



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1636/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, nos termos do Volume I, II e Apêndice, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais no Município de São Valentim do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei Municipal n.º 1.588/2013, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro (4) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ao Poder Legislativo Municipal, devendo constar as alterações, caso necessária, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a Prestadora dos Serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. estabelecidos no Volume I e II do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em anexo;

II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente e;

III. dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6.º da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

**GILMAR FRANCISCO NICHELE
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALSEMIR GRACIOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**